

Ofício/GABIN n.º 006/2009

Cabeceira Grande-MG, 28 de janeiro de 2009.

Assunto: MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Sirvo-me do presente para encaminhar, por vosso intermédio, para ser submetida a mais alta consideração dos dignos pares desta casa, o projeto de lei apenso, que **autoriza o Município de Cabeceira Grande a contribuir mensalmente com a AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS.**

O respectivo projeto tem como objetivo principal: Dar legalidade e transparência na transferência de recursos financeiros do município, a título de Contribuição, a entidade multigovernamental de acordo com o estabelecido neste Projeto de Lei.

Os benefícios para o Município de Cabeceira Grande com a respectiva contribuição mensal são os seguintes:

- a) Será disponibilizado pela AMM os estudos, pesquisas e estatísticas sobre dados administrativos, jurídicos, econômicos, financeiros, tributários, sociais, ambientais e tecnológicos desenvolvidas por sua equipe técnica concernentes aos Municípios Mineiros e Brasileiros;
- b) Propiciar o intercâmbio, a troca de informações e conhecimentos entre o município de Cabeceira Grande e os demais municípios mineiros, objetivando a otimização dos serviços públicos municipais;

A

Excelentíssima Senhora

ELCANA VAZ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 - Centro

CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

(Fls. 02 do Ofício/GABIN N.º 006, de 28/01/2009)

- c) Promover e divulgar as potencialidades turísticas, industriais, educacionais, humanas e de infra-estrutura do município de Cabeceira Grande para os demais entes da federação;
- d) Oferecer ao município consultoria jurídica, administrativa, contábil financeira e de imprensa desenvolvidas por sua equipe técnica;
- e) Atuar na defesa jurídica e processual de interesse do município sempre quando o litígio versar sobre o interesse público municipal comum a outros municípios conveniados e a outorga de mandato judicial para tal ação seja disponibilizada pelo município;
- f) Ofertar ao município, por meio eletrônico e em página específica, a cotação dos melhores preços a que a AMM tiver acesso para os produtos, insumos e serviços de uso corrente pelo município;
- g) Proporcionar, mediante estudos e pesquisas científicas com instituições de ensino da rede pública ou privada, nacional ou internacional, métodos que objetivem, no interesse coletivo, a eficiência e a otimização dos serviços públicos.

Comunicamos que as despesas oriundas da aprovação do referido projeto, serão autorizadas de acordo com as normas estabelecidas no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual vigentes, levando-se em consideração as normas instituídas na Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) n.º 101, de 04/05/2000.

Renovo, ao ensejo, protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

Antônio Nazaré Santana Melo
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 001/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS –
AMM.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, X, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**, entidade representativa, com legitimidade institucional e política, dos 853 municípios mineiros que tem como principal meta propiciar o desenvolvimento econômico, social, tecnológico e garantir o fortalecimento da instituição pública municipal.

Art. 2º A cooperação técnica entre os conveniados propiciará uma prestação de serviços públicos mais céleres, seguros e eficazes para a comunidade local, haja vista a disponibilidade dos serviços técnicos e dos recursos eficientes do conveniente ao Município de Cabeceira Grande.

Art. 3º A contribuição visa assegurar a Cooperação Técnica entre os conveniados para:

I – organização, apoio e execução de programas e projetos de informações;

II – desenvolvimento econômico e social sustentável, tecnológico e de capacitação técnica e profissional;

III – fortalecimento das instituições públicas através do conhecimento, assessoria jurídica, tributária, administrativa, contábil, de imprensa e de gerenciamento das finanças públicas municipais;

IV – defesa no campo político, institucional e jurídico dos interesses coletivos e individuais dos Municípios Mineiros, do Estado Membro de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil.

Art. 4º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos conjuntamente pela Presidência e pela Diretoria Financeira da AMM –

Associação Mineira de Municípios, sendo-lhe conferida ampla publicidade e divulgação.

Art. 5º O Reajustamento da Contribuição Mensal, ocorrerá anualmente, no dia 01 de maio de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M, através de Portaria específica a ser expedida e subscrita pela Presidência da AMM – Associação Mineira de Municípios.

Art. 6º Os recursos orçamentários destinados ao custeio da contribuição serão alocados pelo Município de Cabeceira Grande nos termos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual vigente no elemento de despesa (3.3.70.41.00 – Contribuições).

Art. 7º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 28 de janeiro de 2009; 13º da Instalação do Município.

Antônio Nazaré Santana Melo
PREFEITO MUNICIPAL